

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DOS PRESTADORES DE
SERVIÇOS ESSENCIAIS DO XP VINTAGE II FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Pelo presente instrumento, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, neste ato representada na forma de seu estatuto social, e a **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, Torre Sul, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 2020, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **XP VINTAGE II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento financeiro inscrito no CNPJ sob o nº 67.229.791/0001-05 (“Fundo”), e considerando que, até a presente data, o Fundo não iniciou as suas atividades e, portanto, não possui cotistas,

RESOLVEM:

- (i) alterar o regulamento do Fundo (“Regulamento”), exclusivamente para:
 - (a) alterar o item I no item A (“Política de Investimento”) do Anexo I ao Regulamento, o qual passará a conter a seguinte redação:

“I. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido (“Patrimônio Líquido”) em cotas subordinadas de emissão do XP Vintage II-A Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira outros de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 67.229.208/0001-58 (“Fundo Investido”);
 - (b) alterar o valor mínimo da “Taxa Global” prevista no item C (“Taxas, Outros Encargos e Reserva de Despesas e Encargos”) do Anexo I ao Regulamento, o qual passará de R\$19.000,00 (dezenove mil reais) para R\$12.000,00 (doze mil reais), de modo que o quadro “Taxa Global” passará a vigorar com a seguinte redação:

“Mínima: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

Máxima: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, acrescido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

- (ii) aprovar o inteiro teor da nova versão do Regulamento, refletindo as alterações previstas nos itens acima e outros ajustes decorrentes delas, que passará a vigorar, a partir desta data, nos termos do Anexo ao presente instrumento, substituindo integralmente a sua versão anterior.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2026.

Assinado por:

Claudio Miro De Oliveira Couto Junior

39A16C93186E109

DocuSigned by:

Luiza Candido

20F48D526C8443E7

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Signed by:

Gabriella Marti

BF0217464C96A43A

XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.

ANEXO

**REGULAMENTO DO XP VINTAGE II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(Regulamento na página seguinte)

(Restante da página em branco)

REGULAMENTO DO

XP VINTAGE II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe única	Término do Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro
---	---------------------------------	--

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

“Prestadores de Serviços Essenciais”

“Gestora”	“Administradora”
XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA. Ato Declaratório CVM: 18.247, de 24 de novembro de 2020 CNPJ: 37.918.829/0001-88	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório CVM: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04

Outros

“Custodiante”	Distribuição
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Atos Declaratórios CVM: 11.484, de 27 de dezembro de 2010; e 11.485, de 27 de dezembro de 2010 CNPJ: 36.113.876/0001-91	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Gestora

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), os cotistas do XP Vintage II Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Crédito Privado de Responsabilidade Limitada (“Fundo” e “Cotistas”, respectivamente) e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento (“Regulamento”) ou às disposições regulamentares aplicáveis.

A aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante e dos demais prestadores de serviço contratados terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; (ii) neste Regulamento; e (iii) nos demais documentos relevantes do Fundo, incluindo os respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos previstos neste Regulamento, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E ("Encargos do Fundo") da parte geral deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe (conforme definida no Anexo I).

II. As remunerações e taxas devidas aos prestadores de serviços serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

III. A remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre o Fundo Investido que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Caso aplicável, os demais fundos terão suas taxas incorporadas nas taxas máximas da Classe indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhes podem ser debitadas diretamente, assim como da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

- (vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas (conforme abaixo definida);
 - (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;
 - (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
 - (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de cotas do Fundo ("Cotas") e/ou admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável, incluindo os custos de registro das ofertas de Cotas realizadas nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, tais como a taxa de fiscalização da CVM e a taxa de registro da ANBIMA;
 - (xv) Taxa de Administração (conforme definida no Anexo I) e Taxa de Gestão (conforme definida no Anexo I);
 - (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
 - (xvii) Taxa Máxima de Distribuição (conforme definida no Anexo I);
 - (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
 - (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
 - (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
 - (xxi) taxa de performance, se houver;
 - (xxii) Taxa Máxima de Custódia (conforme definida no Anexo I);
 - (xxiii) custos incorridos com a estruturação do Fundo, incluindo despesas relacionadas à contratação de prestadores de serviços e de assessores legais especializados, os quais poderão ser reembolsados, pelo Fundo, após a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas; e
 - (xxiv) tributos, contribuições e demais encargos fiscais, presentes ou futuros, que recaiam ou venham a recair sobre o investimento em a aquisição, pelo Fundo, de Cotas Investidas (conforme definidas no Anexo I), incluindo, sem limitação, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, incidente nos termos do artigo 32-D do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado, ou de qualquer outra norma que venha a substituí-lo, complementá-lo ou alterá-lo.
- II.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à assembleia de Cotistas ("Assembleia de Cotistas")

deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à Classe:

- (i) as demonstrações contábeis, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo parecer de auditor independente registrado na CVM;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial, exceto na hipótese do item (iii) abaixo;
- (iii) a substituição da Gestora sem Justa Causa;
- (iv) a emissão de novas Cotas;
- (v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;
- (vi) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (vii) o plano de resolução de Patrimônio Líquido (conforme definido no Anexo I) negativo; e
- (viii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

I.1. Para fins deste item, "Justa Causa" significa (i) atuação da Gestora com comprovada violação legal ou de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no regulamento do Fundo Investido, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas neste Regulamento ou no regulamento do Fundo Investido; (ii) descumprimento pela Gestora das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no regulamento do Fundo Investido que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido; ou (iii) decisão judicial no sentido de destituir a Gestora.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. Respeitado o quórum qualificado previsto no item (IV.2) abaixo, as deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cota cabe 1 (um) voto.

IV.2. A matéria prevista no item (I)(iii) acima será aprovada pelo voto favorável dos Cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação.

IV.3. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.4. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como

abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. É permitido o voto nas Assembleias de Cotistas: **(i)** do prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** das partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** do Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou a Classe; e **(v)** do Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DA CARTEIRA DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C ("Supervisão e Gerenciamento de Riscos") deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais nas quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não as expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira do Fundo Investido.

VII. O Fundo está sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros **(i)** emitidos pela Gestora e/ou empresas dos seus grupos econômicos; e/ou **(ii)** cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista disponibilizado pela Administradora: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730.

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Política de voto da Gestora

III.1. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias (“Política de Voto”) e poderá exercer tal direito caso entenda conveniente e/ou relevante, conforme os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias previstas na Política de Voto.

III.2. A Política de Voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e/ou valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício de direito de voto, a qual estará disponível no seu site: <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/>.

IV. Dia Útil

Para fins deste Regulamento, considera-se “Dia Útil” cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada. Todas as obrigações previstas no presente Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente.

V. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviços do Fundo e os Cotistas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2026.

* * * * *

Anexo I
**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO XP VINTAGE II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")**

Público-alvo: Investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais")	Condomínio: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	Categoria: Fundo de investimento financeiro, conforme Anexo Normativo I da Resolução CVM 175

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido ("Patrimônio Líquido") em cotas subordinadas de emissão do XP Vintage II-A Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira outros de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 67.229.208/0001-58 ("Fundo Investido").

I.1. A aquisição de cotas subordinadas de emissão do Fundo Investido ("Cotas Investidas") pela Classe será realizada exclusivamente entre a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas (inclusive) e o último Dia Útil (inclusive) do mês-calendário subsequente à data da 1ª (primeira) integralização de Cotas ("Período de Investimento").

I.2. Observada a política de investimento do Fundo prevista no item (II) abaixo, a Classe poderá manter a parcela do Patrimônio Líquido não alocada nos ativos previstos no item (I) acima em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes ativos financeiros:

- (i)** Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (ii)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), desde que sejam realizadas com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (iii)** certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- (iv)** cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos financeiros listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.

I.3. Para fins deste Regulamento, consideram-se "Instituições Autorizadas" quaisquer das seguintes instituições financeiras: **(i)** Banco Bradesco S.A.; **(ii)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(iii)** Banco do Brasil S.A.; **(iv)** Caixa Econômica Federal; **(v)** Itaú Unibanco S.A.; e **(vi)** Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. igual ou superior a "br.AA" (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora

comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da ciência do rebaixamento.

II. Política de Investimento:

As colunas das tabelas abaixo trazem as seguintes informações:

"Classe": indica se a Classe poderá, ou não, investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos ("Permitido" ou "Vedado")

"Percentual do PL - Individual": indica o percentual máximo do Patrimônio Líquido que poderá ser aplicado em determinado ativo/emissor ou em determinada operação, nos termos da regulamentação aplicável, caso tal ativo/emissor ou operação tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL - Conjunto (Máximo)": indica o percentual máximo do Patrimônio Líquido, nos termos da regulamentação aplicável, que poderá ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

1. Limites por modalidade de ativo

Natureza do Ativo	Classe	Percentual do Patrimônio Líquido	
Categoria I		Individual	Conjunto (Máximo)
Cotas de FIFs e FIC de outros FIFs	Permitido	100%	100%
Cotas de FII	Vedado	0%	
Cotas de FIDC e FIC FIDC	Permitido	100%	
Cotas de FIDC e FIC FIDC que admita direitos creditórios não padronizados	Vedado	0%	
Certificados de Recebíveis	Vedado	0%	
Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto de direitos creditórios não padronizados	Vedado	0%	
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	Vedado	0%	
Categoria II		Individual	Conjunto (Máximo)
Cotas de FIP	Vedado	0%	0%
Cotas de FIAGRO	Vedado	0%	
Cotas de FIAGRO que admita direitos creditórios não padronizados	Vedado	0%	

Categoria III		Individual	Conjunto (Máximo)
Títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), o que inclui, mas não se limita a, os CIC-hoteleiros	Vedado	0%	0%
CBIO e créditos de carbono	Vedado	0%	
Criptoativos	Vedado	0%	
Valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de crowdfunding objeto de escrituração	Vedado	0%	
Outros ativos financeiros não previstos nas demais categorias	Vedado	0%	
Categoria IV		Individual	Conjunto (Máximo)
Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido	100%	100%
Ouro financeiro negociado em mercado organizado	Vedado	0%	
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido	100%	
Ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	0%	
Notas promissórias, debêntures ou notas comerciais, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	0%	
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer ativos decorrentes de valores mobiliários que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	0%	
Cotas de ETFs, BDR-ETFs, BDR-Ações ou BDRs-Dívida Corporativa	Vedado	0%	
Ativos fungíveis de uma única emissão, desde que constitua a política de investimento da Classe e tenham sido emitidos por companhia aberta e objeto de oferta pública	Vedado	0%	
Cotas de Funcine	Vedado	0%	
Cotas de FMAI	Vedado	0%	

Cotas de FICART	Vedado	0%	
Derivativos			
Hedge e posicionamento	Vedado		
Alavancagem	Vedada		
Limite máximo de utilização de margem bruta*	N/A		
A Classe não poderá aplicar em ativos que utilizam estratégias que podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado (risco de capital).			
2. Limites por emissor			
Natureza do Emissor	Classe	Percentual do Patrimônio Líquido	
Instituições Financeiras	Permitido	100%	
Companhias Abertas ou BDR – Ações de emissor companhia aberta	Vedado	0%	
SPE subsidiária integral de securitizadora S2	Vedado	0%	
Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").	Vedado	0%	
Fundos de Investimento	Permitido	100%	
União Federal	Permitido	100%	
Os limites por emissor devem ser observados de forma adicional e sem prejuízo dos respectivos limites por modalidade de ativo, podendo o investimento da Classe em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes. Observados os limites por emissor acima, a Classe poderá aplicar 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos de um mesmo emissor.			
3. Crédito Privado			
Tipo de Operação	Classe	Percentual do Patrimônio Líquido	
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, diretamente.	Permitido	100%	
4. Investimento no Exterior			

Tipo de Operação	Classe	Percentual do Patrimônio Líquido
Investimentos no exterior, realizados de forma direta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Vedado	0%
5. Outras Operações		
Tipo de Operação	Classe	
Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido	
Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido	
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	Vedado	
Realizar operações a descoberto (venda quando a Classe não for titular do ativo, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente)	Vedado	
Realizar operações de day-trade (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia)	Vedado	
Ações de emissão da Gestora e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
Tipo de Operação	Classe	Percentual do Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de emissão da Administradora, da Gestora e outros emissores de seu grupo econômico (exceto ações)	Permitido	100%
Cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por partes relacionadas	Permitido	100%
Operações tendo como contraparte a Administradora, a Gestora e partes a elas ligadas, inclusive veículos de investimento por elas administrados e/ou geridos.	Permitido	100%
Ações da Administradora ou da Gestora	Vedado	0%
6. Observações		

I. Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pela Classe, sendo que as classes de fundos de investimento nas quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos regulamentos dos respectivos fundos de investimento a que pertencam.

II. A Gestora deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes investidas, os limites de composição, de utilização de margem bruta e de concentração em fatores de risco não são excedidos.

B. Tributação Aplicável

A tributação aplicável aos Cotistas e à Classe será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira da Classe:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. A Classe buscará manter aplicação, direta ou indireta, de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento especificados no art. 18 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("[Lei 14.754](#)"), de modo que a Classe se sujeite ao regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei 14.754 ("[Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica](#)"). No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da legislação aplicável.

II. O Imposto de Renda e o Imposto sobre Operações Financeiras aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes e que não se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável, incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

III. Os Cotistas não residentes sujeitos a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

C. Taxas, Outros Encargos e Reserva de Despesas e Encargos

"Taxa Global"

Mínima: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

Máxima: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, acrescido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

A Taxa Global corresponde ao somatório da remuneração devida pela Classe à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária da Classe e remuneração dos prestadores de serviços contratados pela Administradora ("[Taxa de Administração](#)") e da remuneração devida pela Classe à Gestora pela prestação dos serviços de gestão da carteira da Classe ("[Taxa de Gestão](#)"). A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão segregadas podem ser acessadas por meio da "[Plataforma de Transparência de Taxas](#)" no endereço:

www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos ("Plataforma de Transparência de Taxas").

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão poderão ser reajustadas durante o prazo de duração da Classe entre os Prestadores de Serviços Essenciais, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão entre os Prestadores de Serviços Essenciais constarão na Plataforma de Transparência de Taxas.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão consideram as respectivas taxas previstas no regulamento do Fundo Investido.

"Taxa de Performance"	Taxa de Ingresso e/ou Taxa de Saída
100% (cem por cento) do que exceder o <i>Benchmark</i>. "Benchmark": determinado por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), da Taxa DI, acrescida de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.	N/A
"Taxa Máxima de Distribuição"	"Taxa Máxima de Custódia"
A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada emissão, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme aplicável. Sem prejuízo do disposto acima, adicionalmente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que, no âmbito da operacionalização da Classe, prestadores de serviço de distribuição de Cotas serão contratados e remunerados de forma contínua, em atenção ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, a Gestora mantém a Plataforma de Transparência de Taxas.	A remuneração devida ao Custodiante compõe a Taxa de Administração.
I. O montante mínimo da Taxa Global previsto acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. II. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento <u>não serão consideradas</u> para o cômputo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.	
FORMA DE CÁLCULO	
I. Conforme aplicável, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pela Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. II. A Taxa de Performance será calculada individualmente sobre cada aplicação realizada pelos Cotistas, levando-se em consideração as amortizações efetivamente realizadas, provisionada por Dia Útil como despesa da Classe e efetivamente paga somente após o atingimento do <i>Benchmark</i>, caracterizado como o momento em que o	

valor calculado abaixo torna-se positivo:

$$\sum_{q=1}^{N_p} \text{VlrAmort}_q * (1 + \text{Sobretaxa})^{D_q/252} * \prod_{j=1}^{D_q} (1 + \text{Taxa DI}_j)^{1/252} - \sum_{l=1}^{N_m} \text{VlrIntegr}_l * (1 + \text{Sobretaxa})^{D_l/252} * \prod_{i=1}^{D_l} (1 + \text{Taxa DI}_i)^{1/252}$$

Onde:

N_p	Significa o número de amortizações efetivamente ocorridas
VlrAmort_q	Significa o valor da q -ésima amortização efetivamente paga
D_q	Significa o número de Dias Úteis entre a data de efetivo pagamento da q -ésima amortização (inclusive) e a data de apuração da fórmula acima (exclusive)
Taxa DI_j	Significa a Taxa DI vigente no j -ésimo Dia Útil referente ao período de cálculo em questão
N_m	Significa o número de integralizações efetivamente ocorridas
VlrIntegr_l	Significa o valor da l -ésima integralização efetivamente recebida pela Classe
D_l	Significa o número de Dias Úteis entre a data de efetiva realização da l -ésima integralização (inclusive) e a data de apuração da fórmula acima (exclusive)

II.1. A Taxa de Performance será apropriada até cada data em que ocorrer um Evento de Liquidez (conforme definido abaixo), relativamente ao período compreendido entre a data do Evento de Liquidez imediatamente anterior (exclusive) e a data do Evento de Liquidez em questão (inclusive) ("Período de Apuração").

II.2. Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que o pagamento e a liquidação dos valores devidos a título de Taxa de Performance serão realizados em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência de cada Evento de Liquidez.

II.3. A Taxa de Performance somente será devida se o valor da Cota ao final de cada Período de Apuração, conforme cada aplicação realizada por cada Cotista, devidamente atualizada pelo *Benchmark* no referido período, superar **(i)** o valor da Cota na última cobrança; ou **(ii)** o valor da Cota na data de instituição da Taxa de Performance, no caso da primeira cobrança.

II.4. As disposições do artigo 28, §1º, §2º e §5º, do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175 não serão aplicáveis à Taxa de Performance.

II.5. Também incidirão sobre a Classe as taxas de performance e de qualquer outra natureza cobradas pelo Fundo Investido, sendo certo que tais taxas não incidirão sobre a Classe diretamente, mas serão redutores do valor da cota do Fundo Investido e, conseqüentemente, da Cota para fins do cálculo da Taxa de Performance.

OUTROS ENCARGOS E RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

I. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas no item E ("Encargos do Fundo") da parte geral deste Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

II. Reserva de Encargos: a Administradora deverá manter uma reserva, por conta e ordem do Fundo, desde a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas até a liquidação da Classe, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo e da Classe, incluindo-se os encargos descritos no item E ("Encargos do Fundo") da parte geral deste Regulamento e as taxas descritas neste item C ("Taxas, Outros Encargos e Reserva de Despesas e Encargos"), referentes aos 3 (três) meses subsequentes. Os recursos da reserva serão mantidos em **(i)** caixa; **(ii)** depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e **(iii)** ativos financeiros previstos no item (I.2.) do item A ("Política de Investimento") acima.

D. Subscrição, Integralização, Transferência, Amortização e Resgate

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do Patrimônio Líquido apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que a Administradora atue ("Cota de Fechamento").

I.1. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diariamente.

I.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares junto à Administradora ou a terceiro por ela contratado, em qualquer caso, na qualidade de agente escriturador das Cotas ("Escriturador"). A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome junto ao Escriturador. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pelo Escriturador e, enquanto as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3, também por extrato emitido pela B3.

II. Resgate das Cotas: O resgate de Cotas será admitido apenas quando da liquidação do Fundo, nos termos da regulamentação vigente.

II.1. Para pagamento do resgate, será utilizada a Cota de Fechamento do último Dia Útil do prazo de duração do Fundo.

III. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN ou, ainda, por meio da B3, se aplicável, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

III.1. As Cotas serão integralizadas, **(i)** na 1ª (primeira) data de integralização, pelo valor de R\$ 1.000 (mil reais); e, **(ii)** a partir do Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de integralização, pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª (primeira) data de integralização até o dia da efetiva integralização, na forma do item (I) acima.

III.2. As Cotas serão integralizadas **(i)** à vista, no ato da subscrição, ou na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta; ou **(ii)** mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no respectivo boletim de subscrição.

III.3. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível (TED), ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

III.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas, porém serão deduzidos do valor entregue à Administradora os tributos aplicáveis.

III.5. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

IV. Emissão de Novas Cotas: A emissão de novas Cotas poderá ocorrer, a critério da Gestora, e desde que aprovada em Assembleia de Cotistas, mediante solicitação formal da Gestora feita à Administradora contendo

todas as informações necessárias para a emissão, observadas as disposições da Resolução CVM 175.

IV.1. Os Cotistas, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas.

IV.2. Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos ativos financeiros previstos no item (I.2.) do item A ("Política de Investimento") acima, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

IV.3. Uma vez que a Classe é constituída com subclasse única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um apêndice descritivo da referida subclasse. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a subclasse única de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

V. Cotista Inadimplente: O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento **(i)** de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor total inadimplido; e **(ii)** dos custos de cobrança, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, isto é, voto em Assembleias de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas.

V.1. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de resgate das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

V.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, bem como terá restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

V.3. Independentemente do disposto no item (V) acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de comunicação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas não integralizadas de titularidade de tal Cotista a terceiros, Cotistas ou não, observada regulamentação aplicável.

V.4. Em caso de alienação das Cotas não integralizadas do Cotista inadimplente, tais Cotas serão, primeiramente, ofertadas aos demais Cotistas, os quais terão preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos na Classe.

V.5. As Cotas não integralizadas do Cotista inadimplente que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser canceladas após o prazo previsto no item (V.3) acima, sem que seja devido qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas não integralizadas.

V.6. Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas no período em que um Cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas de sua titularidade serão utilizados para o pagamento do valor devido pelo Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item, será entregue ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

V.7. A aplicação das disposições deste item (V) deverá observar os procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas venham a ser depositadas ou registradas na B3.

VI. Negociação de Cotas: As Cotas poderão ser depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; e **(ii)** negociação em mercado secundário de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

VI.1. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

VI.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas.

VI.3. Observado o disposto no item (VI.4) abaixo, apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros.

VI.4. As Cotas que não tenham sido totalmente integralizadas somente poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros desde que o Cotista cedente se coobrigue solidariamente com o Cotista cessionário pela obrigação de integralização das Cotas objeto de cessão.

VII. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória da Classe **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos após 90 (noventa) dias do início de suas atividades.

VIII. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, na Amortização e no Resgate de Cotas: É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização das Cotas e no pagamento do resgate de Cotas, observada a legislação, as obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: **(i)** os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a política de investimento da Classe; **(ii)** a integralização das Cotas deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização ou, no caso de cotas de fundos de investimento, pelo valor atualizado da cota calculado nos termos do regulamento do respectivo fundo de investimento; e **(iii)** a amortização ou o resgate das Cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao amortizado ou resgatado, pelo preço de mercado ou, no caso de cotas de fundos de investimento, pelo valor atualizado da cota calculado nos termos do regulamento do respectivo fundo de investimento na data do resgate.

IX. Amortização: A Classe realizará a amortização de Cotas por ocasião de qualquer evento que resulte no efetivo recebimento de recursos pelo Fundo em decorrência do pagamento de amortização ou resgate das Cotas Investidas ("Evento de Liquidez"), sendo seu pagamento uniforme a todos os Cotistas e alcançando, de forma proporcional, todas as Cotas em circulação, a partir do rateio do valor total a ser distribuído, equivalente à totalidade dos recursos recebidos pelo Fundo em decorrência do Evento de Liquidez, pela quantidade de Cotas em circulação, sem redução do número de Cotas emitidas.

IX.1. A amortização das Cotas será paga pela Classe em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência de cada Evento de Liquidez. A Gestora deverá comunicar os Cotistas a respeito da amortização das Cotas com 1 (um) Dia Útil de antecedência.

E. Responsabilidade dos Cotistas

A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor das Cotas por ele subscritas. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no presente Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da parte geral da Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

F. Patrimônio Líquido Negativo

A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido está negativo nos seguintes eventos: **(i)** eventos que ensejam a verificação, pela administradora do Fundo Investido, se o patrimônio líquido do Fundo Investido está negativo; **(ii)** pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe, e **(iii)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido.

G. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, a Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. A Classe também poderá ser liquidada caso assim seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175. Nessa hipótese, a Administradora deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e do cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

H. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atestado", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, sendo aplicáveis os seguintes procedimentos, passíveis de verificação: envio de e-mail com aviso de recebimento e análise da legitimidade e dos poderes de representação, conforme o cadastro de cada Cotista.

III. As eventuais omissões do presente Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

I. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

III. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. A hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderá ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam despendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

IV. Risco de Liquidez

A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nesse sentido, a Classe poderá não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de Cotas, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, fazendo uso de estratégias de gestão de liquidez, desde que previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor.

V. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável, conforme previsto neste Regulamento. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da política

de investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

VI. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

VII. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho ou resultados das Cotas Investidas poderão, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o rendimento do investimento nas Cotas, de forma mais severa do que se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação. O risco associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.

VIII. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a integralização e o resgate de Cotas, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da Cota. Ainda, o valor de determinados ativos poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os demais ativos da carteira da Classe e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode estar comprometido, inclusive por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas etc.

IX. Risco relativo às Cotas Investidas

Nos termos do presente Regulamento, o Fundo aplicará os seus recursos, preponderantemente, nas Cotas Investidas. Os investimentos realizados pelo Fundo Investido poderão estar sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos. O presente Regulamento não contém a descrição de todas as características, incluindo os riscos, do Fundo Investido, sendo recomendada aos Cotistas a leitura do regulamento do Fundo Investido, em especial, da seção de "fatores de risco".

X. Risco de liquidez das Cotas Investidas

O Fundo Investido é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas Investidas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no regulamento do Fundo Investido ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo Investido. Assim, em caso de necessidade de liquidez, é possível que o Fundo tenha que alienar tais Cotas Investidas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas Investidas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

XI. Risco de liquidação do Fundo Investido

Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo Investido, conforme previsto no regulamento do Fundo Investido. Assim, há a possibilidade de o Fundo, como cotista do Fundo Investido, receber os valores

investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo Investido, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas Investidas. Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas Investidas ficaria condicionado, conforme previsto no regulamento do Fundo Investido, **(i)** ao vencimento ou ao resgate dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo Investido; **(ii)** à alienação dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo Investido a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo Investido e, conseqüentemente, para os seus respectivos cotistas, incluindo o Fundo; ou **(iii)** ao resgate das Cotas Investidas mediante a dação em pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo Investido.